

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

Aos

Senhores Cotistas do Kinea Rendimentos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII

Ref.: Proposta do Administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Rendimentos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII convocada para o dia 07 de fevereiro de 2020

Prezados Senhores,

Conforme detalhado na convocação para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2020 às 9:00 horas na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, Sala F110, CEP 04538-132, São Paulo – SP ("Assembleia"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.706.958/0001-32 ("Fundo") convida os Srs. Cotistas a se reunirem em assembleia a fim de deliberarem sobre as matérias abaixo:

1. aprovação da 9ª emissão de cotas do Fundo ("Cotas da 9ª Emissão"), que terá as seguintes características:
 - a) a emissão será realizada no Brasil, e as Cotas da 9ª Emissão serão distribuídas após obtenção de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e demais normativos aplicáveis ("Oferta").
 - b) as Cotas da 9ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), as quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá seu curso normal.
2. o preço de emissão das Cotas da 9ª Emissão e do valor da taxa de ingresso/distribuição primária, observado que:

- a) a Oferta será realizada em uma única classe e série;
 - b) em conformidade com o subitem 8.4.2 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), o preço de emissão das Cotas da 9ª Emissão será determinado na Assembleia, com base na sugestão do gestor do Fundo (“Valor da Cota da 9ª Emissão”).
 - c) o Valor da Cota da 9ª Emissão será acrescido da taxa de ingresso/distribuição primária, a qual será definida na Assembleia Geral, nos termos do item 7.5 e subitens 7.5.1 e 7.6.1 do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do subitem 8.4.1, do item 12.1 e do subitem 12.1.1 do Regulamento, os titulares de cotas emitidas pelo Fundo (inclusive Cotas da 9ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a oferta das Cotas da 9ª Emissão) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas.
 - d) a quantidade de Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertada será de até 2.876.319 (dois milhões, oitocentas e setenta e seis mil, trezentas e dezenove) Cotas da 9ª Emissão e poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 9ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 95.878 (noventa e cinco mil, oitocentas e setenta e oito) Cotas da 9ª Emissão.
3. autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias listadas nos itens 1 e 2, acima.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.